



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020134/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020

Processo LC n.º 144 – Homologado em 14/08/2020

Contrato de fornecimento de drone e cartão de memória, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.258.144/0001-94, com sede na Rua Munhoz da Rocha, n.º 72, Centro, no Município de Santo Antonio da Platina - PR, CEP 86.430-000, telefone para contato (43)3141-7800 / (43) 3141-7812, e-mail: licitacao@lettech.com.br, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Leandro Arrabaça Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 042.898.579-30, portador da carteira de identidade RG n.º 7.873.757-3, residente em Santo Antonio da Platina - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa(s) para fornecimento de drone, celular e cartão de memória, a serem utilizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes abaixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	01	Un	VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO – VANT (DRONE) – EQUIVALENTE DJI MAVIC MINI COMBO Especificações Técnicas: Aeronave: Peso de decolagem mínimo: 249g Dimensões: Dobrado (A x L x P): 57mm x 82mm x 140mm Desdobrado: 55mm x 202mm x 160mm Distância Diagonal: 213mm	DJI	4.499,55	4.499,55

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/08/20 PL
Nº 4348
Assinatura: Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/08/20 PL
Nº 2066
Assinatura: Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>Velocidade Máxima de Subida: 4m/s no modo S, 2m/s no modo P e 1,5m/s no modo C</p> <p>Velocidade Máxima de Descida: 3m/s no modo S, 1,8m/s no modo P e 1m/s no modo C</p> <p>Velocidade Máxima (a nível do mar e sem vento): 13m/s no modo S, 8m/s no modo P e 4m/s no modo C</p> <p>Teto Máximo de Serviço Acima do Nível do Mar: 3.000m</p> <p>Duração Máximo de Voo: até 30 minutos (voando a 14 km/h, sem vento)</p> <p>Resistência máxima ao vento: 8m/s</p> <p>Ângulo de inclinação máximo: 30° (modo S), 20° (modo P), 20° (modo C)</p> <p>Velocidade Angular Máxima: 150°/s (modo S), 130°/s (modo P), 30°/s (modo C)</p> <p>Faixa de temperatura operacional: 0 a 40°C</p> <p>Frequência de operação: 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,850 GHz</p> <p>Potência de Transmissão (EIRP): 2.4GHz: < 19 dBm (MIC/CE) 5.8GHz: < 14 dBm (CE)</p> <p>GNSS: GPS + GLONASS</p> <p>Alcance de precisão em voo estacionário:</p> <p>Vertical: ± 0,1 m (com posicionamento visual) ± 0.5 m (com posicionamento GPS)</p> <p>Horizontal: ± 0.1 m (com posicionamento visual) ± 1.5 m (com posicionamento GPS)</p> <p>Câmera:</p> <p>Sensor: CMOS com 1/2.3" polegada de 12MP</p> <p>Lente: Campo de visão (FOV): 83° Formato equivalente a 35 mm : 24 mm Abertura: f/2.8 Alcance de disparo: 1m a 8</p> <p>Faixa ISO: Vídeo: 100-3200 (auto) Foto: 100-1600 (automático) e 100-</p>		
--	--	--	---	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>3200 (manual) Velocidade do Obturador Eletrônico: 4-1 / 8000s Tamanho da imagem: 4:3 (4000×3000) 16:9 (4000 × 2250) Resolução de vídeo: 2.7K (2720 × 1530 25/30p) FHD (1920 × 1080 25/30/50/60p) Taxa máxima de bits de vídeo: 40 Mbps Sistema de Arquivos Suportados: FAT32 (até 32 GB) e exFAT (> 32 GB) Formato de foto: JPEG Formato de vídeo: MP4 (H.264 / MPEG-4 AVC) Rádio Controle: Frequência de operação: 2,400 - 2,483 GHz e 5,725 - 5,850 GHz Distância Máxima de Transmissão (desobstruída, livre de interferências): 2,4GHz: 2000m (MIC/CE) 5,8GHz: 500m (CE) Faixa de temperatura operacional: 0°C a 40°C Potência de Transmissão (EIRP): 2,4GHz: <19 dBm (MIC/CE) 5,8GHz: <14 dBm (CE) Capacidade da Bateria: 2600 mAh Voltagem de funcionamento: 1200mA 3,6V (Android) 700 mA 3,6V (iOS) Entradas USB suportadas: Lightning Micro USB (Tipo B) e USB Type-C Sistema de transmissão de vídeo: Wi-Fi otimizado Qualidade da transmissão ao vivo: 720p a 30fps Taxa de bites máx.: 4Mbps Latência (depende das condições do ambiente e do dispositivo móvel): 170-240 ms Estabilizador (Gimbal): Alcance Mecânico: Inclinação -110° a 35° Rotação -35° a 35° Giro -20° a 20°</p>		
--	--	--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>Alcance controlável de Inclinação: - 90° a 0° (configuração padrão) e - 90° a 20° (estendido) Estabilização: 3 eixos (inclinação, rotação, giro) Velocidade máxima de controle (inclinação): 120°/s Faixa de vibração angular: $\pm 0,01^\circ$ Sistema de Detecção Sensorial: Inferior: alcance de funcionamento de 0,5 - 10m Ambiente de operação: Superfícies não reflexivas e identificáveis Refletividade difusa (>20%) Iluminação adequada (lux>15) Carregador: Entrada: 100 - 240V 50/60 Hz 0,5 A Saída: 12V 1,5A 9V 2A 5V 3A Potência nominal: 18W Bateria Inteligente de Voo: Capacidade máx.: 2400mAh Tensão: 7,2V Voltagem máx. de carregamento: 8,4V Tipo de bateria: Li-ion 2S Energia: 17,28Wh Peso líquido: 100g Alcance da temperatura de carregamento: 5° a 40°C Potência máx. de carregamento: 24W Cartões SD suportados: MicroSD Classe 10 UHS-I de até 256GB Conteúdo da Embalagem: 1 x Drone 1 x Rádio Controle 3 x Baterias de voo 1 x Hub carregador para 3 baterias 6 x Hélices 1 x Protetor de hélices 360° 2 x Pinos para o rádio controle 1 x Estojo de Transporte Cabos para o Radio Controle: 1 x Lightning 1 x Micro USB 1 x USB</p>		
--	--	--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				tipo C Cabos de Dados: 2 x USB - microUSB Peso bruto: 1,78Kg Dimensão: 27,2cm x 24,9cm x 15cm (Altura x Largura x Comprimento)			
0 2	01	01	Un	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD UHS-I CLASS 10 DE 128GB (EQUIVALENTE KINGSTON CANVAS SELECT) Especificações: Capacidade: 128GB Desempenho: até 100MB/s para leitura e até 85MB/s para gravação Velocidade: UHS-I Classe 10 Formato: exFAT32 Temperatura de Operação: -25°C a 85°C Temperatura de armazenamento: - 40°C a 85°C Tensão: 3,3V Dimensões MicroSD: 11mm x 15mm x 1mm Dimensões Adaptador SD: 24mm x 32mm x 2,1mm Peso bruto: 0,01Kg Dimensão: 0,56cm x 10,16cm x 11,43cm (Altura x Largura x Comprimento)	SANDISK	178,20	178,20

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 065/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. de Saude).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$4.677,75 (quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030414502047 – AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS

3.3.90.30.17 – 4862 – Material de Processamento de Dados – Fonte 1494

3.3.90.30.30 – 4866 – Material p/ Comunicações – Fonte 1494

4.4.90.52.33 – 7563 – Equipamentos p/ Áudio, Vídeo e Foto – Fonte 1494

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

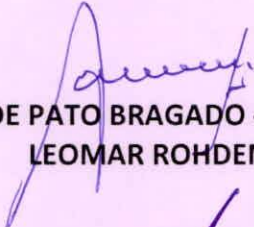
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão do pedido.
- A empresa fornecedora do drone deverá capacitar um dos funcionários da Secretaria de saúde para a utilização do mesmo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 14 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME – CONTRATADA
LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA